



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Diretoria Administrativa e Financeira  
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.001004/2026-58

**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2026  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A  
ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA**

PROCESSO Nº 21490.001004/2026-58

**Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA**, associação civil sem fins de lucro, qualificada como Instituição de Ciência e Tecnologia, ICT, inscrita no CNPJ sob o nº 30.814.920/0001-04, sediada no Campus Darcy Ribeiro da UnB, Edifício CEFTRU, Bloco B, Salas BT 07/20, CEP 70910-900, Brasília/DF, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Diretora Geral, **Adriana Rigon Weska**, CPF nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da associação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.001004/2026-58 e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, pelo qual a **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater** incorpora-se ao consórcio das instituições participantes da Redecomep GigaCandanga, assumindo a sua cota anual de coparticipação na manutenção da infraestrutura da Rede Comunitária, sendo gerenciados pela **Associação GigaCandanga** os recursos financeiros, tecnológicos e científicos necessários para a realização deste compromisso, mediante dispensa de licitação, com base no Art. 55, inciso VI, em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto viabilizar a coparticipação da Agência Nacional de Assistência

Técnica e Extensão Rural - Anater em uma infraestrutura de rede avançada de fibras ópticas denominada Redecomep GigaCandanga, viabilizando sua conexão à Internet e o acesso aos aplicativos disponibilizados por essa infraestrutura, incorporando-se ao conjunto de instituições consorciadas na rede, mediante a gestão, por parte da Associação GigaCandanga, dos recursos comuns para sua manutenção, operação e gestão, assim como participar no desenvolvimento e manutenção da infraestrutura digital disponível para as instituições consorciadas, nos termos detalhados no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Constitui parte integrante deste Contrato o Projeto Básico, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

2.2. A execução do objeto deste Contrato dar-se-á exclusivamente na forma do Anexo supramencionado.

2.3. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes no Projeto Básico citado no item 2.1 desta Cláusula, fica desde logo estabelecido que prevalecerão, sempre, aquelas contidas neste Contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 77 do Regulamento de Contratações da ANATER (Anexo Único da Resolução CDA nº 3/2026), desde que haja previsão no processo de contratação e as condições permaneçam vantajosas para a Agência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E INFRAESTRUTURA**

4.1. A gestão administrativa e técnica, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Contrato, para a contratação de terceiros, recursos, materiais diversos, objetivando o compartilhamento da infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas e a operação dos serviços da Redecomep GigaCandanga, é de responsabilidade de uma estrutura de governança formada pelos Comitês Gestor e Técnico da rede, comitês que são compostos por representantes de todas as Instituições consorciadas na rede.

4.2. O Comitê Gestor é formado por um representante titular indicado pelo dirigente máximo de cada instituição participante da Redecomep GigaCandanga. Cabe ao Comitê Gestor estabelecer as regras de gestão administrativa para manutenção e operação da Redecomep GigaCandanga. O Comitê Gestor escolhe seu presidente.

4.3. O Comitê Técnico é formado por pelo menos um representante indicado de cada instituição participante da Redecomep GigaCandanga. O Presidente do Comitê Técnico é escolhido pelo Comitê Gestor e tem como atribuições supervisionar as atividades de operação e manutenção da rede.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

5.1. Assumir conjuntamente o compromisso de manter uma infraestrutura de rede avançada no Distrito Federal, de uso restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino, por meio e em complemento à rede nacional existente representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP, contribuindo com uma cota anual de participação, decorrente de rateio de seus integrantes, a título de coparticipação, para a manutenção da infraestrutura da rede comunitária, em conformidade com as cláusulas e condições acordadas neste Contrato.

### **5.2. Da GigaCandanga:**

5.2.1. De acordo com autorização da ANATEL, publicada em 28 de dezembro de 2005, ato número 55.017, a RNP tem a prerrogativa de explorar o Serviço Limitado Especializado, SLE, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Sendo a Redecomep GigaCandanga parte do Sistema RNP, esta terá as seguintes atribuições:

5.2.1.1. Responsabilizar-se perante a autoridade reguladora do setor de

telecomunicações, pelo cumprimento das normas e regulamentos para a operação da rede de comunicação de dados da Redecomep GigaCandanga;

5.2.1.2. Realizar a cessão do direito de uso da infraestrutura construída para a Redecomep GigaCandanga, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e neste Instrumento.

5.2.2. A Associação GigaCandanga, reconhecida pela RNP como a instituição responsável pela gestão da Redecomep GigaCandanga, terá as seguintes atribuições:

5.2.2.1. Realizar, em conjunto com o Comitê Gestor, a gestão técnica e administrativa, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Contrato, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento de infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas da Redecomep GigaCandanga e a operação da rede;

5.2.2.2. Colaborar com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater nas suas necessidades relacionadas a este Contrato, a fim de auxiliá-la na efetiva execução dos seus compromissos estabelecidos no presente instrumento;

5.2.2.3. Supervisionar, em conjunto com o Comitê Técnico, a gestão, operação e a conservação da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, conforme detalhado no Projeto Básico e neste Instrumento;

5.2.2.4. Contratar, no decorrer deste Contrato, os serviços de pessoal qualificado para a execução das atividades que lhes forem confiadas;

5.2.2.5. Apresentar anualmente um balancete à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater e ao Comitê Gestor, contendo os valores recebidos e as despesas realizadas.

5.3. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater terá as seguintes atribuições:

5.3.1. Arcar com os custos do lançamento da última milha (infraestrutura que a instituição deve realizar) para o acesso físico à Redecomep GigaCandanga, quando se fizer necessário, inclusive caso haja mudança no local da conexão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater;

5.3.2. Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos do Núcleo de Operações e Controle, NOC, da Redecomep GigaCandanga, responsáveis pela operação e manutenção da rede ou pessoal por ela indicados, nos locais onde se encontra instalada a infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, conforme descrito no Projeto Básico e neste instrumento, para atividades de manutenção, verificação do seu uso e conservação;

5.3.3. Participar, por conta própria, da gestão, operação e manutenção da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga de forma compartilhada com as demais instituições participantes;

5.3.4. Zelar pela manutenção da infraestrutura física e dos serviços da Redecomep GigaCandanga, conservando-a e mantendo-a de acordo com o Projeto Básico;

5.3.5. Acatar todas as recomendações técnicas sobre o uso da infraestrutura e equipamentos de rede, emanados do Comitê Gestor da Redecomep GigaCandanga, visando a sua conservação, segurança e eficiência;

5.3.6. Não ceder, sublocar, emprestar, ou comercializar com terceiros, a qualquer título, o direito de uso da infraestrutura cedida pela GigaCandanga, de acordo com o objeto deste Contrato, ainda que parcialmente, bem como alterar a sua utilização sem a autorização do Comitê Gestor da Redecomep GigaCandanga;

5.3.7. Dar imediato conhecimento, por escrito, à Associação GigaCandanga sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura de rede objeto deste Contrato, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído;

5.3.8. Permitir à Associação GigaCandanga, em consonância com o Comitê Gestor, realizar as alterações que se fizerem necessárias na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, para atualização técnica e melhoria do seu desempenho;

5.3.9. Zelar pela infraestrutura da rede, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas perdas e danos, extravio, furto ou roubo do referido bem, obrigando-se a repor por outro igual com idêntica característica ou efetuar o devido ressarcimento, a critério exclusivo da Associação GigaCandanga, exceto se a mesma der causa ao problema;

5.3.10. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Associação GigaCandanga na gestão deste Contrato por meio de seus representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com as equipes técnicas ou de gestão, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato;

5.3.11. Indicar um representante institucional, podendo ser o dirigente máximo da instituição, ou seu representante direto, para representá-la junto ao Comitê Gestor e um representante técnico para fazer parte do Comitê Técnico, a fim de participar das decisões dos Comitês.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DA COOPERAÇÃO

6.1. Para a execução das atividades de coparticipação, conforme estabelecido no objeto do presente Contrato, e a título de coparticipação nas despesas comuns, o Comitê Gestor fixou o valor de uma cota anual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a conexão principal e de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) para as conexões adicionais

6.2. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater dispõe de uma conexão principal com **valor anual de R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), em sua sede. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater contratará também a solução AS Giga com capacidade de 1 Gbps. Como a instituição já possui 300 Mbps de bônus, há a necessidade adicional de banda a ser contratada de 700 Mbps. Considerando o valor de R\$ 3,00 por Mbps/mês, a contratação adicional totalizará **R\$2.100,00/mês e R\$ 25.200,00/ano**. Igualmente, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater deve arcar com os custos de execução da infraestrutura de última milha no valor de **R\$ 27.155,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais)**.

6.3. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.3.1. Os valores da conexão principal, cota anual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e da contratação adicional de capacidade para o AS Giga (R\$ 25.200,00/ano), que somados totalizam R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais), **serão pagos em duas parcelas iguais de R\$55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais)**, devendo a 1ª parcela ser paga em até seis meses após a data da assinatura deste Contrato e a 2ª parcela em até 12 meses após a data da assinatura deste Contrato;

6.3.2. Nos anos subsequentes ao primeiro, as parcelas deverão ser pagas nos mesmos meses em que foram pagas no primeiro ano;

6.3.3. O valor de R\$ 27.155,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais), referente à infraestrutura de última milha, deverá ser pago em até 10 (dez) dias após a conclusão da execução da infraestrutura de conexão da última milha e será pago uma única vez.

6.4. A critério da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, poderá ser feito um pagamento único.

6.5. Os recursos estarão consignados.

6.6. Os recursos financeiros de que trata esta Cláusula serão depositados e geridos na conta corrente da Associação GigaCandanga no Banco do Brasil, Agência 3603-X, nº 58904-7.

6.7. O valor estabelecido poderá ser revisto anualmente e corrigido, quando necessário, de acordo com deliberação do Comitê Gestor, do qual a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater faz parte, em função da variação dos custos incorridos para atender o ano seguinte ao vencido, mediante Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Cada uma das partes indicará um representante devidamente habilitado com poderes para fiscalizar, acompanhar e atestar a realização do objeto desse Contrato, podendo, ainda, adotar as providências que se fizerem necessárias, através das quais serão efetuadas todas as requisições, envio de documentos e comunicação referente a este Contrato.

7.2. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater formalizará portaria com a nomeação de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.3. A GigaCandanga indica como representante o senhor Rafael Roberto Silva Alves, CPF sob o nº 006.185.421-24.

7.4. Os representantes nomeados pelas partes poderão propor aos Comitês Gestor e Técnico eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento e cumprimento do objeto do presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO**

8.1. Em caso de necessidade, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater poderá, durante a vigência deste instrumento, solicitar ao Comitê Gestor, formalmente, a extensão, ampliação ou melhora da sua interconexão ou da infraestrutura compartilhada na Redecomep GigaCandanga.

8.2. Fica estabelecido que o custeio para a construção da extensão acima mencionada, caso a mesma seja viável, ocorrerá às expensas da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater ou será eventualmente compartilhado com os demais membros, em caso de ampliação da infraestrutura compartilhada.

8.3. Para o caso de ampliação da infraestrutura compartilhada, o custeio se dará por meio de recursos eventualmente disponíveis ou não utilizados, específicos para este objetivo, aprovado em reunião do Comitê Gestor e Técnico e formalizado entre as instituições por meio de Termo de Ajuste entre os respectivos instrumentos jurídicos de cooperação dos participantes.

8.4. A extensão, assim como, as especificações para a sua construção adicionais serão efetivadas por meio de Termo de Ajuste com respectivos Projetos Básicos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e por qualquer uma das Partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:

9.1.1. imotivadamente por qualquer uma das Partes, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste Contrato;

9.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

9.2. além de outras situações ora estabelecidas, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, se sujeitando a Parte infratora às sanções previstas neste Contrato, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, ensejando as consequências previstas em Leis ou regulamentos;

9.2.2. pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

9.2.3. pelo desatendimento das determinações regulares estabelecidas em conjunto com as demais instituições participantes da Redecomep GigaCandanga e aprovadas pelo Comitê Gestor;

9.2.4. pelo cometimento reiterado de faltas durante a vigência deste Contrato;

9.2.5. pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das Partes, que prejudique a execução deste Contrato.

9.3. Havendo pendências, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou

encerramento de cada um dos trabalhos, mediante Termo de Encerramento do Contrato, respeitadas as atividades em curso.

9.4. Havendo encerramento do Contrato, por qualquer motivo, a rede será desconectada, e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, caso ainda não tenha integralizado o pagamento da cota anual, pagará o valor correspondente à cota anual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS**

10.1. As partes empenharão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, qualquer conflito de interesses que possam surgir em decorrência deste Contrato.

10.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme disposto no item anterior, serão submetidos ao Poder Judiciário, de acordo com a Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

11.1. Em todas as questões relativas a este Contrato, a Associação GigaCandanga e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater são considerados partes totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar vínculo de subordinação de uma entidade com a outra.

11.2. As partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome do outro, sob qualquer forma ou qualquer propósito.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Contrato sob pena de responderem pelos danos decorrentes da divulgação indevida.

12.2. A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater**, em virtude do acesso que poderá ter às informações privilegiadas ou confidenciais da **Associação GigaCandanga**, obriga-se a:

12.2.1. não permitir o acesso às informações confidenciais a terceiros não credenciados pela **Associação GigaCandanga** ou devidamente autorizados por ela;

12.2.2. não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste Contrato;

12.2.3. manter o sigilo e confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria nele tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores a esse instrumento.

13.2. A tolerância de uma das partes com a outra quanto ao descumprimento de qualquer de uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste Contrato.

13.3. Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas neste Contrato, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

13.4. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das Partes e serão resolvidos com fundamento prioritário no Regulamento de Contratações da ANATER (Anexo Único da Resolução CDA nº 3/2026) e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.973/2004, pelas normas de direito privado, pelos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

13.5. Os custos decorrentes da gestão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga serão integralmente de responsabilidade da instituição, como partícipe da rede,

na medida de sua cota-parte, equivalente aos pontos conectados, e dos demais parceiros da rede, no que couber.

13.6. A cota parte do custo total será determinada por meio de regra de rateio estabelecida pelo Comitê Gestor, constante no Projeto Básico.

13.7. Fica vedado à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater fazer qualquer alteração ou modificação na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga sem prévia e expressa concordância do Comitê Gestor.

13.8. A Associação GigaCandanga não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros às instalações da Redecomep GigaCandanga. Caberá às instituições participantes da rede atuar junto aos órgãos públicos, concessionárias e empreiteiras de forma a manter o rígido controle nas instalações e obras, que possam acarretar danos à infraestrutura da Redecomep GigaCandanga.

13.9. A Associação GigaCandanga não será responsabilizada civil e penalmente por qualquer acidente, furto, dano parcial ou total ocorridos na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, bem como, pela interrupção dos seus serviços, exceto se a mesma a isso der causa.

13.10. Na hipótese da Associação GigaCandanga, no decorrer do presente Contrato, obter a aprovação de ceder ou transferir, a terceiro, a administração do presente Instrumento, ficará assegurado à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater todos os direitos e condições devidamente pactuadas neste Contrato.

13.11. As partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com todo o empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios estabelecimentos.

13.12. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorra a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições ou autorização detida por qualquer das Partes, e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo mediante Termos de Ajuste de modo a adaptá-lo para preservar as condições ora pactuadas, no grau mais semelhante possível.

13.13. As partes deverão envidar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

13.14. Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito.

13.15. Por razões técnicas e para provimento de manutenção, os cabos lançados como última milha, serão integrados à infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, sob a gerência do Comitê Gestor e a utilização das fibras restantes será definida pelo Comitê Gestor, na medida em que houver demanda para o seu uso.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ANATER previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, as Partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**LOROANA COUTINHO DE SANTANA**  
Presidente da Anater

**ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA**  
Diretora Técnica da Anater

**SÉRGIO ROSA**  
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

**ADRIANA RIGON WESKA**  
Associação GigaCandanga



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 07/08/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 10/08/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 11/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55011352** e o código CRC **45F70E6F**.

Referência: Processo nº 21490.001004/2026-58

SEI nº 55011352